

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANUAÇU-MG.

LEI Nº 104/95

"Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.996"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1.996, referente aos Poderes Municipais, e seus Fundos, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 4.079.600,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º) - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas em forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		
-Receita Tributária.....	157.000,00	3.149.600,00
-Receita Patrimonial.....	31.500,00	
-Receita Industrial.....	2.000,00	
-Receita de Serviços.....	5.000,00	
-Transferências Correntes.....	2.897.000,00	
-Outras Receitas Correntes.....	57.100,00	
RECEITA DE CAPITAL		
-Operações de Crédito.....	150.000,00	930.000,00
-Alienação de Bens.....	30.000,00	
-Transferências de Capitais.....	745.000,00	
-Outras Receitas de Capitais.....	5.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS.....		4.079.600,00

Art. 3º) - A Despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1966, é fixada em R\$ 4.079.600,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), discriminada pelos órgãos e funções de governo nas dotações Orçamentárias das seguintes Unidades:

A) - DESPESAS POR ORGÃOS

01 - CAMARA MUNICIPAL

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara..... 340.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
01 - Gabinete do Prefeito.....	105.500,00
02 - Departamento de Administração.....	274.950,00
03 - Departamento de Fazenda.....	120.000,00
04 - Departamento de Ensino, Cultura, Esp. e Turismo	900.500,00
05 - Departamento de Saúde e Assistência Social.....	416.500,00
06 - Departamento de Obras e Serv. Urbanos e Estradas	672.500,00
07 - Departamento de Agricultura Pecuária e Abastec..	123.000,00
08 - Reserva de Contigência.....	516.650,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	560.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	35.00,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	15.000,00
TOTAL.....	4.079.600,00

B) - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	340.000,00
02 - Judiciária.....	20.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	385.200,00
04 - Agricultura.....	158.000,00
05 - Comunicações.....	21.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	22.250,00
08 - Educação e Cultura.....	844.500,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	348.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	56.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	931.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	112.500,00
16 - Transportes.....	324.000,00
SUB TOTAL.....	3.562.950,00
Reserva de Contigência.....	516.650,00
TOTAL.....	4.079.600,00

C) - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	2.578.450,00
3.1 - Despesas de Custeio.....	1.867.750,00
3.2 - Transferências Correntes.....	710.700,00
4.0 - Despesas de Capital.....	984.500,00
4.1 - Investimentos.....	816.000,00
4.2 - Inversões Financeiras.....	63.000,00
4.3 - Transferências de Capital.....	105.500,00
Reserva de Contigência.....	516.650,00
TOTAL.....	4.079.600,00

Art. 4º) - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.

Art. 5º) - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64,

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 4.320/64,

c) - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei 4.320/64,

d) - Transportar, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Art. 6º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de Crédito, até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º) - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais, para movimentação das dotações Orçamentárias, atribuídas a diversas unidades Orçamentárias.

Art. 8º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

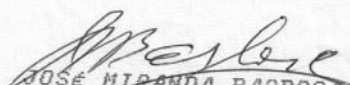
Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco) por cento da receita prevista.

Art. 9º) - Fica o poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da administração.

Art. 10º) - Os valores constantes desta Lei Orçamentária será atualizado conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

São João do Manhuaçu(MG), 07 de novembro de  
1995

  
JOSÉ MIRANDA BARBOSA  
-Prefeito Municipal-